



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A coordenação da
LOA 2018 e ao
Relator - Geral.

Flávia Mello
15/8/2017

Ofício nº 252/2017/COADE/SPR-CNMP

Brasília-DF, 3 de agosto de 2017.

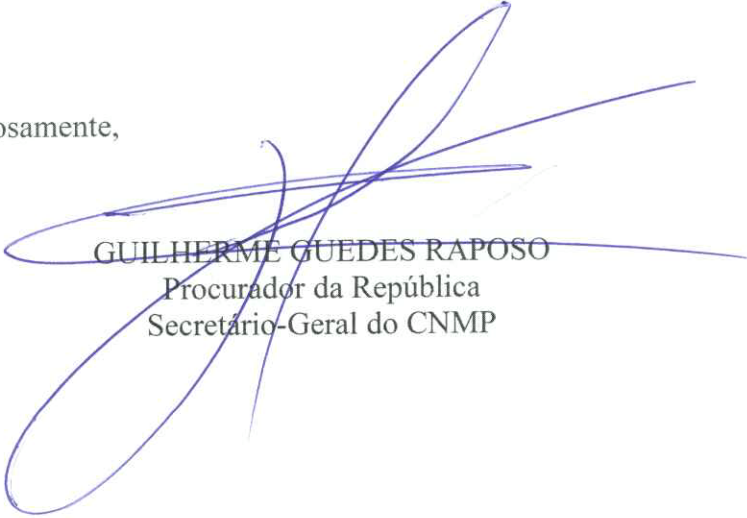
A Sua Excelência o Senhor
DÁRIO BERGER
Senador e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP
Nº 1.00648/2017-03.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa
Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 14ª Sessão Ordinária,
realizada em 26/07/2017, que aprovou a proposta orçamentária do Conselho Nacional do
Ministério Público para o exercício de 2018, nos termos do art. 5º, inc. VII, do Regimento
Interno do CNMP.

Atenciosamente,


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Secretário-Geral do CNMP

Rat.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018.

II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da legislação orçamentária.

III – Adequação da proposta às necessidades deste órgão de controle, com previsão de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

IV – Aprovação do Anteprojeto de Lei, com as alterações sugeridas pela Nota Técnica nº 003/2017-SPO/CNMP.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público acordam, por unanimidade, a aprovação do Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George, Fábio Stica e Gustavo Rocha.

Brasília/DF, 26 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Otavio Brito Lopes

Conselheiro Nacional

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 131/2017

DE 13 DE AGOSTO DE 2017

QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 1.006/2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.006/2017, resolve instituir o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Nacional do Ministério Público é o órgão máximo de direção do Ministério Público, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 2º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 4º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 5º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 6º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 7º - O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão colegiado, composto por membros titulares e suplentes, eleitos em âmbito nacional, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018.

II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da legislação orçamentária.

III – Adequação da proposta às necessidades deste órgão de controle, com previsão de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

IV – Aprovação do Anteprojeto de Lei, com as alterações sugeridas pela Nota Técnica nº 003/2017-SPO/CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO

O CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES (RELATOR):

Cuida-se de **Anteprojeto de Lei** cujo objeto é a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018, projetada em R\$ 93.187.560 (noventa e três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), os quais se encontram afetados ao custeio das seguintes despesas:

- R\$ 45.009.451 (quarenta e cinco milhões, nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- R\$ 4.152.129 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais) para atender despesas com Benefícios aos Servidores;
- R\$ 38.915.195 (trinta e oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais) para atender demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao fundamento do CNMP, bem como à Divulgação e Comunicação Institucional;
- R\$ 5.110.785 (cinco milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para atender demandas de investimento das unidades do CNMP.

Na apresentação que acompanha a proposta, consta comparativo dos valores supra com aqueles constantes no orçamento do presente exercício (2017), por meio da seguinte tabela:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comparativo LOA 2017 e Proposta 2018

RS 1,00

GRUPO DE DESPESA	LOA 2017	PROPOSTA 2018	VARIÇÃO	
	(a)	(b)	ABSOLUTA (c=b-a)	RELATIVA (d) = (c/a)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	43.911.282	45.009.451	1.098.169	3%
3 - Outras Despesas Correntes	42.261.500	43.067.323	805.823	2%
Benefícios aos Servidores	4.061.500	4.152.129	90.629	2%
Outras Despesas Correntes (Exceto Benefícios aos Servidores)	38.200.000	38.915.195	715.195	2%
4 - Investimentos	4.800.000	5.110.785	310.786	6%
Outros Investimentos	4.800.000	5.110.785	310.786	6%
TOTAL	90.972.782	93.187.560	2.214.778	2%

Outrossim, consignou-se, no expediente de apresentação, que “a proposta, ora apresentada, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e harmoniza-se com as determinações legais vigentes, especialmente: Constituição da República (art. 127, § 3º), Emenda Constitucional n.º 95/2016, Lei n.º 13.249/2016 (Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019 – PPA 2016-2019), Projeto de Lei n. 01/2017-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2018), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º 4.320, de 17 de março de 29164 e com as diretrizes dos órgãos Central e Setorial de orçamento do Sistema de Orçamento e Planejamento Federal”.

Em 24 de julho de 2017, a Secretaria de Planejamento Orçamentário apresentou a este Relator a Nota Técnica nº 0003/2017-SPO/CNMP, na qual propõe alteração da proposta originária, com os seguintes fundamentos:

Esta Secretaria de Planejamento Orçamentário - SPO elaborou e apresentou a proposta orçamentária deste CNMP para 2018, a qual foi distribuída ao relator em 14/07/2018. A previsão é que a proposta seja submetida ao Plenário na 13ª Sessão Ordinária, dia 25/07.

Após a distribuição da proposta, foi identificada a necessidade de adicionar recursos suficientes na proposta de pessoal do CNMP para pagamento de gratificação de projetos. A suplementação desses recursos tem como objetivo viabilizar a realização de Projetos em 2018 que são de relevo para o aprimoramento da atuação do Conselho, como é o caso da elaboração do novo Plano Estratégico do CNMP, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do CNMP, no dia 27 de junho, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2017.

De acordo com a Secretaria de Gestão Estratégica, serão necessários R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender despesas dessa natureza.

Considerando que a proposta ainda não foi submetida ao Plenário, esta SPO propõe a alteração da proposta anteriormente apresentada, a partir de remanejamento das despesas discricionárias, com a inclusão em pagamento de pessoal, de recursos para fazer face ao pagamento dessas despesas no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício de 2018. Cabe destacar que o valor total da proposta permanece o mesmo, havendo alteração apenas nos grupos de despesa, conforme demonstrado abaixo: (...)

(...)

Pelo exposto, a despesa com pessoal e encargos sociais na proposta orçamentária de 2018 foi acrescida, de forma a incorporar recursos para o pagamento da gratificação de projeto, ao mesmo tempo que foram realizadas as devidas alterações na proposta anteriormente apresentada, as quais estão grifadas em amarelo, no respectivo caderno.

É o relatório.

VOTO

O CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES (RELATOR):

Consoante consta no art. 21 do Projeto de Lei n.º 01/2017-CN, que disciplina as diretrizes orçamentárias a serem seguidas para o exercício de 2018, cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Outrossim, no que pertine a matéria orçamentária, o regimento que regulamenta o funcionamento deste órgão de controle estabelece, em seu art. 5º, VII, que compete a este Plenário “*aprovar a proposta orçamentária do Conselho*”.

Exposto o arcabouço normativo que ampara a apreciação desta proposta, passo a examinar seu conteúdo, especificamente sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vindouro, que atualmente tramita no Congresso Nacional (Projeto de Lei n.º 01/2017-CN).

No plano constitucional, reputo que a programação aqui apresentada se compatibiliza com os ditames constitucionais acerca da matéria. Mister assentar, com base nos documentos constantes nos autos, que a peça em análise atende às regras do Novo Regime Fiscal previsto no art. 106 do ADCT, incluído pela Emenda à Constituição n.º 95/2016 (Emenda do Teto de Gastos Públicos), estando, pois, em harmonia com os esforços que estão sendo empreendidos, em âmbito nacional, para reduzir o crescimento dos gastos públicos.

Já no plano infraconstitucional, também se pode afirmar que a presente proposta se mostra compatível com o Plano Plurianual, porquanto se destina a possibilitar o exercício da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

missão constitucional conferida ao Ministério Público da União, descrita, no Anexo II do Plano Plurianual vigente (Lei n.º 13.249/2016) como “Programa 2100 – Aprimoramento do Ministério Público”.

Outrossim, atende às disposições estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, e, também, às necessidades para o bom funcionamento deste Conselho Nacional, contemplando os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

No que tange à alteração requerida por meio da Nota Técnica n.º 003/2017-SPO/CNMP, não vejo qualquer óbice a sua realização, vez que propõe mera alteração nos grupos de despesa, sem alteração no valor total da proposta. Senão vejamos:

Grupo de despesa	Proposta apresentada	Alteração proposta	Diferença
1. Pessoal e Encargos Sociais	45.009.451	45.309.454	300.003
3. Outras despesas Correntes	43.067.323	42.767.321	-300.003
Benefícios aos servidores	4.152.129	4.152.129	0
Outras despesas correntes (exceto benefícios aos servidores)	38.915.195	38.615.192	-300.003
4. Investimentos	5.110.785	5.110.785	0
Total	93.187.560	93.187.560	93.187.560

Demonstrada a compatibilidade da proposta orçamentária com o texto constitucional e a legislação infraconstitucional financeira, cabe aprová-la e encaminhá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de **APROVAR** integralmente o Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2018, com as alterações sugeridas por meio da Nota Técnica n.º 003/2017-SPO/CNMP.

Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Anteprojeto de Lei n.º 1.00648/2017-03

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhe-se cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo.

É o voto.

(Assinado digitalmente)

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro Nacional do Ministério Público